



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

LEI ORDINÁRIA Nº 767, DE 22 DE MAIO DE 2018.

“Autoriza o Município de Bodoquena a conceder contrapartida adicional ao programa Lote Urbanizado, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Município de Bodoquena a conceder contrapartida adicional ao programa Lote Urbanizado, e dá outras providências.

Art. 2º Fica o Município de Bodoquena autorizado, mediante anuência da Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB) e/ou do Governo Estadual, a ampliar a contrapartida municipal ao programa “Lote Urbanizado”, em fase de implantação no Loteamento Bandeira II.

§1º Para atender ao disposto no *caput*, o Poder Executivo poderá custear, mediante contratos precedidos de procedimento licitatório, a parcela das despesas com mão-de-obra e/ou prestação de serviços para a execução da porção da edificação que competiria aos beneficiários do programa.

§2º Para ter direito ao benefício de que trata esta Lei o interessado deverá formular requerimento escrito junto ao Município certificando que cumprirá, de acordo com o cronograma, todos os encargos assumidos com o programa “Lote Urbanizado”.

§3º O descumprimento do programa, nos casos em que impliquem rescisão do contrato, importará no dever de ressarcimento dos valores aportados pelo Município em favor do beneficiário com relação à contrapartida autorizada nesta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

Art. 3º Para fazer frente às despesas previstas nesta Lei a Administração Municipal utilizará dotações orçamentárias existentes no Orçamento Anual de 2018 e nos que o sucederem.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena, MS, 22 de maio de 2018.


KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

23/05/2018

Prefeitura Municipal de Bodoquena

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA 767/2018

LEI ORDINÁRIA Nº 767, DE 22 DE MAIO DE 2018.

“Autoriza o Município de Bodoquena a conceder contrapartida adicional ao programa Lote Urbanizado, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Município de Bodoquena a conceder contrapartida adicional ao programa Lote Urbanizado, e dá outras providências.

Art. 2º Fica o Município de Bodoquena autorizado, mediante anuência da Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB) e/ou do Governo Estadual, a ampliar a contrapartida municipal ao programa “Lote Urbanizado”, em fase de implantação no Loteamento Bandeira II.

§1º Para atender ao disposto no *caput*, o Poder Executivo poderá custear, mediante contratos precedidos de procedimento licitatório, a parcela das despesas com mão-de-obra e/ou prestação de serviços para a execução da porção da edificação que competiria aos beneficiários do programa.

§2º Para ter direito ao benefício de que trata esta Lei o interessado deverá formular requerimento escrito junto ao Município certificando que cumprirá, de acordo com o cronograma, todos os encargos assumidos com o programa “Lote Urbanizado”.

§3º O descumprimento do programa, nos casos em que impliquem rescisão do contrato, importará no dever de ressarcimento dos valores aportados pelo Município em favor do beneficiário com relação à contrapartida autorizada nesta Lei.

Art. 3º Para fazer frente às despesas previstas nesta Lei a Administração Municipal utilizará dotações orçamentárias existentes no Orçamento Anual de 2018 e nos que o sucederem.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena, MS, 22 de maio de 2018.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:8629903F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 23/05/2018. Edição 2105
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>